

O Prefeito Municipal de Bama do Garças, Estado de Mato Grosso, para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam isentas de impostos e taxas, exceto água e luz para com o Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data, as grandes indústrias que se instalarem neste Município até 31 de agosto de 1976

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caro Municipal de Bama do Garças, 26 de agosto de 1972

Waldemar Cristiano Costa
Prefeito Municipal

Nova Redação. Lei nº 515 de 11 de Fevereiro de 1.976. Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Dercy Gomes da Silva. Revogada. Lei nº 592 de 07 de Agosto de 1.978. Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal